

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

REGIMENTO INTERNO

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Bela Vista da Caroba, instituído pela Lei Municipal nº. 275/2007 alterada pela Lei Municipal nº. 217/2016 funcionará na forma abaixo estabelecida:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

ARTIGO 1º—Fica constituído o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo permanente e de composição paritária, vinculado à estrutura do Órgão de Administração Pública Municipal, Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 2º—O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto Municipal, sendo:

* 05 (cinco) representantes da sociedade civil, oriundos dos seguintes segmentos:

- 01(um) representante dos trabalhadores do setor e seu suplente;
- 02 (dois) representantes dos usuários da Política de Assistência Social e seus suplentes;
- 01 (um) representante de entidades prestadoras de serviços de Proteção Social Básica e seu suplente;
- 01 (um) representante das entidades prestadoras de serviços de Proteção Social Especial e seu suplente.

* 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, escolhidos entre as Secretarias Municipais com interesses afins, sendo:

- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e seu suplente;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e seu suplente;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e seu suplente;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e seu suplente;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e seu suplente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As entidades representantes da sociedade civil são eleitas na Conferência Municipal de Assistência Social cujo suas características essenciais estão em consonância ao Decreto da Presidência da República nº. 6.308, de 14 de dezembro de 2007, e os representantes governamentais deverão representar o Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 3º—Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – Estabelecer as prioridades da Política Municipal de Assistência Social e aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social do Município;
- II – Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social do Município;
- III – Inscrever e fiscalizar as instituições de Assistência Social atuantes no município;
- IV – Normalizar as ações e regular prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;
- V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos, entidades governamentais e não governamentais do município;
- VI – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito municipal;
- VII – Apreciar e emitir parecer acerca da proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão de Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;
- VIII – Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- IX – Convocar e coordenar, a cada quatro anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social;
- X – Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços socioassistenciais;
- XI – Propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as instituições assistenciais privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- XII – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de assistência social, bem como, ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIII – Acompanhar as condições de acesso da população usuária da Assistência Social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;
- XIV – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XV – Publicar no Órgão Oficial de divulgação do Município suas resoluções administrativas, bem como, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 4º—O Conselho Municipal de Assistência Social possuirá a seguinte estrutura:

- I – Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- II – Secretaria Executiva;
- III – Comissões constituídas por Resolução da Plenária;
- IV – Plenária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO—O titular do Órgão Público Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, na qualidade de representante do Executivo Municipal, será membro nato do Conselho Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO—O Presidente, Vice-Presidente e Secretário serão escolhidos dentre seus pares, preferencialmente adotando o critério de alternância entre governamental e não governamental e as atividades da Secretaria Executiva serão exercidas pela Secretaria Municipal de Assistência que assegurará a estrutura

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Sexta-Feira, 22 de Julho de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1152

administrativa, financeira e pessoal necessárias ao adequado funcionamento dos trabalhos.

ARTIGO 5º–O Conselho Municipal será presidido pelo Presidente e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente, e na falta e impedimento de ambos, o Conselho definirá entre seus membros presentes um para presidir a reunião.

ARTIGO 6º–Compete ao Presidente:

I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho, fixar as pautas de suas sessões e encaminhar assuntos que devem ser nele apreciados;

II – Dirigir o trabalho das sessões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimento e declarar o modo como devem ser feitas as votações das diferentes matérias, inclusive no tocante ao quórum exigido;

III – Proceder à distribuição das tarefas destinadas às Comissões Técnicas;

IV – Nomear os membros das Comissões Técnicas do Conselho;

V – Zelar pela observância dos prazos para a votação e discussão das matérias submetidas à apreciação do conselho, bem como, dos concedidos às Comissões Técnicas;

VI – Declarar vago o cargo de membro do Conselho ou de integrante de suas comissões;

VII – Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VIII – Convocar no tempo previsto pela Lei Municipal a Conferência Municipal de Assistência Social;

IX – Representar o Conselho ou fazer-se representar quando necessário.

ARTIGO 7º–Compete à Secretaria Executiva:

I – Elaborar as atas, resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho;

II – Expedir correspondências e arquivar documentos;

III – Prestar contas de seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;

IV – Informar os compromissos agendados à Presidência;

V – Manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Técnicas;

VI – Lavrar as atas das reuniões, proceder a sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho;

VII – Apresentar, anualmente, relatório de atividades do Conselho;

VIII – Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

IX – Providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial do município;

X – Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou pelo plenário.

ARTIGO 8º–O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sessões ordinárias serão realizadas mensalmente por convocação do Presidente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Entende-se por sessão extraordinária a que se realiza quando há assunto urgente a tratar, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

ARTIGO 9º–A convocação das reuniões será sempre por escrito e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com indicação da pauta dos assuntos a serem tratados na sessão ou o motivo que provocou a convocação.

ARTIGO 10–A antecedência mínima poderá ser abreviada e dispensada a indicação da pauta, quando ocorrer motivos excepcionais.

ARTIGO 11–As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social serão realizadas em recinto apropriado, indicado na convocação.

ARTIGO 12–Os membros que por motivo justo não puderem comparecer a reunião, deverão entregar a pauta dos trabalhos a seu suplente com antecedência de 24 horas ou em casos excepcionais apresentar justificativa a ser apreciado pelo colegiado no prazo de 24 horas após a realização da respectiva reunião ordinária.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ausência do conselheiro titular e suplente, sem justificativa, será considerada como falta não justificada.

ARTIGO 13–As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social somente poderão ser realizadas com a presença mínima de 3/4 (três quartos) de seus membros, em primeira convocação e com qualquer número de conselheiros em segunda convocação, após quinze minutos.

ARTIGO 14–As reuniões do conselho serão compostas de duas partes:

I – Expediente destinado à discussão e votação da ata, leitura da pauta, comunicações dos conselheiros e apresentação de novos pontos de pauta;

II – A ordem do dia, destinada à discussão e votação de matéria constante da pauta;

PARÁGRAFO ÚNICO: Não havendo quem se manifeste sobre a Ata, será ela considerada aprovada, sendo em seguida assinada por todos os conselheiros presentes.

ARTIGO 15–A forma de votação será definida pelos Conselheiros, a cada assunto a ser votado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata, expressamente, o seu voto.

ARTIGO 16–Cada conselheiro terá direito a um voto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Suplente terá direito a voto, somente na ausência do titular.

ARTIGO 17–Do que se passar na sessão, a Secretaria Executiva lavrará ata circunstanciada, fazendo nela constar:

I – A natureza, o dia, a hora, o local e o nome do Presidente;

II – O expediente;

III – Discussão da ordem do dia, declarações de voto e outras ocorrências;

IV – Propostas e outros acontecimentos, após a ordem do dia;

V – A assinatura da ata deverá ser por extenso e legível.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO

ARTIGO 18–A função de Conselheiro é exercício de cidadania, relevante e não remunerada.

ARTIGO 19–Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, permitindo uma recondução e poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho Municipal de Assistência

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Sexta-Feira, 22 de Julho de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1152

Social, o qual fará a comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

ARTIGO 20–Perderá o mandato, o Conselheiro que:

I – Desvincular-se do órgão de sua representação;

II – Faltar a três reuniões alternadas, sem justificativa aprovada pelo colegiado;

III – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

IV – Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção na Secretaria do Conselho;

V – For condenado pela prática de crime ou contravenção, por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A substituição do Conselheiro se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante correspondência encaminhada à entidade que o mesmo representa ou procedimento do Ministério Público ou ainda de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A entidade que não indicar outro representante, dentro do prazo estabelecido pelo Conselho Municipal de Assistência Social, perderá sua vaga até a realização da próxima Conferência Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES

ARTIGO 21–O Conselho terá as seguintes Comissões:

I – Comissão de Gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social;

II – Comissão de Controle Social do Programa Bolsa Família

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de necessidade, poderão ser criadas Comissões Especiais.

ARTIGO 22–As Comissões funcionarão da seguinte forma:

I – Os membros do Conselho poderão escolher a comissão a participar;

II – No caso de excesso de membros nas comissões, a composição será por indicação ou eleição;

III – Cada comissão elegerá seus respectivos coordenadores e relatores;

IV – O coordenador de cada comissão, nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo seu redator;

V – O produto das atividades das comissões deverá ser apresentado mediante relatório a plenária;

VI – Cada comissão será formada por no mínimo 04 (quatro) conselheiros, paritariamente;

VII – Os membros poderão mudar de comissão desde que esta seja justificada e pertinente;

VIII – Os membros podem participar de uma ou mais comissões quando necessário;

ARTIGO 23–A cada uma das Comissões, nos limites de sua competência, cabe:

I – Opinar prévia e exclusivamente sobre a matéria a ser apreciada e votada pelo Conselho;

II – Responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho e pelos coordenadores de outras comissões;

III – Tomar iniciativa de indicações que constituam objeto de apreciação pelo Conselho;

IV – Promover ou sugerir a instrução do processo e documentos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo conselho;

ARTIGO 24–As Comissões do Conselho cabe, especificamente, a seguinte competência:
I – COMISSÃO TÉCNICA DE GERENCIAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- Analisar, acompanhar e fiscalizar a gestão de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, realizando estudos e propondo critérios ao Conselho para a definição de recursos.

II – COMISSÃO TÉCNICA DE CONTROLE DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA:

- No acompanhamento da gestão do Cadastro Único:

* Avaliar as estratégias adotadas pelo município para a identificação, mapeamento e cadastramento das famílias vulneráveis e na realização de busca ativa;

* Avaliar as estratégias das ações de cadastramento;

* Verificar periodicamente a quantidade de famílias cadastradas, considerando que o município pode, a qualquer tempo, incluir novas famílias no Cadastro Único, desde que se enquadrem no critério de renda;

* Avaliar e acompanhar as estratégias de atualização cadastral realizada pelo município;

* Acompanhar os atos de gestão de benefícios do Programa Bolsa Família, via consulta ao Sistema de Benefícios ao Cidadão (SIBEC);

* Trabalhar em parceria com os conselhos de saúde, educação e assistência social do município para garantir que os serviços acompanhados por eles sejam ofertados pelo poder público às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

* Avaliar as dificuldades encontradas pelas famílias para o cumprimento desses compromissos e demandar soluções ao poder público local;

* Estimular a integração e a oferta de outras políticas que favoreçam a autonomia e emancipação das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

* Identificar as potencialidades para a criação de programas próprios ou de integração com programas federais e estaduais, observando as características do município e as necessidades da população em situação de maior vulnerabilidade.

Na fiscalização do Programa Bolsa Família:

* Acompanhar os processos de fiscalização orientados pelo Órgão Gestor do Governo Federal responsável pela execução do Programa Bolsa Família, bem como, intervir e deliberar acerca de benefícios recebidos indevidamente, a partir de avaliação das condições familiares dos beneficiários;

* Deliberar sobre o estabelecimento de cumprimento de condicionalidades estabelecidas em âmbito municipal para os beneficiários do Programa Bolsa Família, com aplicação de penalidades em virtude do descumprimento das condicionalidades estabelecidas;

* Solicitar ao gestor municipal, em casos de denúncias comprovadas, que tome as devidas providências para solucionar a irregularidade;

* Comunicar ao gestor municipal e ao Órgão Gestor do Governo Federal responsável pela execução do Programa Bolsa Família, a existência de problemas de gestão do Programa.

CAPÍTULO VI

DA PLENÁRIA

ARTIGO 25–Cabe à Plenária:

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Sexta-Feira, 22 de Julho de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1152

- I–Comparecer nas reuniões;
- II–Votar sempre que necessário;
- III – Cumprir o presente Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 26–Os casos omissos de interpretação duvidosa serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, por resolução interna, complementando as disposições deste regimento.

ARTIGO 27–O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bela Vista da Caroba–PR, 20 de Julho de 2016.

Marilene Marquesin - Presidente do CMAS

Resolução CMAS 05/2016

SUMULA: Dispõe sobre a Elaboração e Aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 275/2007, alterada pela Lei Municipal nº 517/2016 reuniu-se ordinariamente no dia 20 Julho de 2016.

Art. 1º Elaboração e avaliação do Regimento Interno;

Art. 2º Fica aprovada por unanimidade o Regimento Interno.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista da Caroba – PR, 21 de Julho de 2016.

Marilene Marquesin - Presidente CMAS

Cod198043